

Tecnologias da Informação e Comunicação e questão socioambiental: implicações para o acesso à justiça

*Information and Communication Technologies and Socio-Environmental
Issues: implications for access to justice*

Bruno Peres Freitas   

Rosane Cristina Moreira de Souza   

Vivian Maria Loureiro Felix   

Resumo

O presente artigo aborda contradições decorrentes das inter-relações entre questão socioambiental, Tecnologias da Informação e Comunicação e acesso à justiça, no contexto das forças produtivas do capitalismo contemporâneo – enfocando algumas de suas incidências no judiciário brasileiro. O debate desenvolvido tem por objetivo apresentar reflexões críticas sobre as contradições entre intensificação do emprego das referidas tecnologias e as injustiças socioambientais que têm impedido expressiva parcela da população de exercer o direito de acesso à justiça. A partir do emprego da metodologia de pesquisa de tipo bibliográfico e exploratório, ancorada em autores do pensamento crítico, são empreendidas interlocuções que evidenciam o caráter ideológico das Tecnologias da Informação e Comunicação e suas incidências sobre as condições de vida e trabalho de indivíduos e grupos atravessados pela injustiça ambiental. Neste sentido, constata-se que a degradação socioambiental, aprofundada no atual contexto de crise estrutural do capitalismo, tem penalizado, especialmente, os trabalhadores, populações de baixa renda e segmentos raciais discriminados, apontando para grandes abismos que, na sociedade brasileira, reproduzem desigualdades. Conclui-se que a apropriação das tecnologias de modo desigual, tem afetado camadas da população vulneráveis, fazendo-se necessário colocar a questão socioambiental no centro do debate sobre o acesso aos direitos.

Palavras-chave: Tecnologias; Questão Socioambiental; Justiça ambiental.

Abstract

This article addresses the contradictions arising from the interrelationships between the socio-environmental issue, Information and Communication Technologies, and access to justice within the context of the productive forces of contemporary capitalism – focusing on some of their effects on the Brazilian judiciary. The debate aims to present critical reflections on the contradictions between the intensified use of these technologies and the socio-environmental injustices that have prevented a significant portion of the population from exercising their right to access justice. Based on a bibliographic and exploratory research methodology, anchored in critical thinking authors, the study undertakes dialogues that highlight the ideological nature of Information and Communication Technologies and their impact on the living and working conditions of individuals and groups affected by environmental injustice. In this sense, it is noted that socio-environmental degradation, deepened in the current context of capitalism's structural crisis, has particularly penalized workers, low-income populations, and discriminated racial segments, pointing to major gaps that reproduce inequalities in Brazilian society. The conclusion is that the unequal appropriation of technologies has affected vulnerable layers of the population, making it necessary to place the socio-environmental issue at the center of the debate on access to rights.

Keywords: Technologies; Socio-environmental issue; Environmental justice.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo inter-relaciona questões relativas à justiça ambiental, a partir do eixo das chamadas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)¹. Nesta perspectiva, busca contribuir para o desenvolvimento do debate em torno do tema das TICs, visando apreender suas interfaces com a problemática socioambiental², no que concerne o desafio do acesso à justiça.

No atual contexto da sociedade capitalista, observa-se a expansão e intensificação do desenvolvimento tecnológico, com a progressiva incorporação de ferramentas no sistema judiciário, as quais prometem a ampliação do acesso dos cidadãos à justiça. Nesta perspectiva, o judiciário brasileiro tem investido na automatização, uniformização, informatização e modernização de seus processos internos de trabalho e prestação de serviços à sociedade.

A questão socioambiental, já antecipadamente apontada nos estudos críticos de Marx³ – inscrita no interior das contradições da sociedade capitalista desde o seu nascedouro – agrava-se no contexto contemporâneo, trazendo à baila a premência de pensar suas relações com as desigualdades sociais. Neste debate, importa considerar as dificuldades de acesso à justiça de populações de baixa renda, grupos sociais discriminados, povos étnicos tradicionais, geralmente segregados em territórios marcados pela violência e precariedade/ausência de políticas públicas.

¹ De acordo com Veloso (2021, p.63), as TICs podem ser compreendidas tanto como [...] “recursos da informática ou, ainda, [...] como a aplicação de seus diferentes ramos na geração, processamento e difusão de informações”.

² Emprega-se o termo “socioambiental” compreendendo-se que este remete à interrelação entre a sociedade e o meio ambiente, abarcando tanto os aspectos que incidem sobre o meio ambiente, quanto as questões ambientais que têm impacto na sociedade, considerando que sociedade e meio ambiente coexistem e, portanto, não são interdependentes.

³ Marx antecipa a questão socioambiental especialmente em sua obra “O Capital”, Livro I, onde realiza uma importante análise sobre a ruptura metabólica entre o ser humano e a natureza, engendrada pelo modo de produção capitalista. No capítulo intitulado “A jornada do trabalho”, o autor considera que: “A produção capitalista, ao desenvolver a técnica e a combinação do processo de trabalho social, esgota ao mesmo tempo as duas fontes de toda riqueza: a terra e o trabalhador” (O Capital, Livro I, Cap. XV, p. 637). Deste modo, em seu tempo, Marx já percebia que o capitalismo destrói as bases naturais da produção, e que, com o passar do tempo, culminaria naquilo que hoje conhecemos como “crise ecológica”. Ver: MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

Considera-se que o acesso à justiça, consoante com a Constituição Cidadã de 1988, deve ser garantido pelo Estado a todos (as), devendo ser realizado de forma justa, democrática e gratuita.

Com as atuais possibilidades tecnológicas, verifica-se uma tendência de intensificação da prestação dos serviços pela via das TICs. Contudo, vale indagar: quais têm sido as principais dificuldades das populações e grupos afetados pela problemática socioambiental para acessar à justiça e garantir a proteção dos seus direitos individuais e coletivos? O emprego das TICs tem facilitado ou dificultado o acesso de indivíduos e grupos, historicamente excluídos, aos direitos?

As dificuldades de acesso à justiça se baseiam nas condições de vida, trabalho e no território no qual os indivíduos habitam e se relacionam. Deste modo, partido do pressuposto de que o sistema judiciário deve ser acessível a todos/as e produzir resultados que sejam socialmente justos, o debate ora apresentado visa problematizar a intensificação do emprego das TICs no judiciário como produto histórico e, também, como lugar de disputas entre as classes, portanto como processo construído pelas relações sociais, e não apenas como algo técnico.

Assim, compreende-se que a questão socioambiental e a intensificação do uso das tecnologias no acesso à justiça têm uma relação importante, visto que ambas vêm se definindo a partir de desigualdades estruturais de um sistema que dissemina formas de opressão, exploração e negação dos direitos.

Para a construção do estudo, adota-se como metodologia a pesquisa de tipo bibliográfico e exploratório ancorada no conhecimento crítico, histórico e dialético (Minayo, 2001), buscando estabelecer uma interlocução com autores que discutem as temáticas em questão, como por exemplo: Veloso (2024), Sadek (2014), Bastos (2018) e Acelrad (2004).

O estudo estrutura-se em duas partes que se inter-relacionam. Na primeira seção, problematiza-se a dimensão ideológica das TICs e suas relações como o desafio de acesso à justiça enquanto direito humano fundamental, condição para a realização dos demais direitos. Na segunda seção, reflete-se sobre impactos da intensificação do emprego das TICs no âmbito da viabilização dos direitos, levando-se em consideração as barreiras socioambientais e as dificuldades de acesso à tecnologia enfrentada por indivíduos e grupos que buscam a justiça.

Por fim, são lançadas algumas considerações finais acerca dos desafios e possibilidades para a proteção dos direitos no contexto de avanço das TICs. Reconhecendo-se a complexidade do tema abordado, o artigo caracteriza-se como notas introdutórias ao debate, permanecendo, deste modo, aberto a contribuições.

2 TICS E A PROBLEMÁTICA DO ACESSO À JUSTIÇA: PARA ALÉM DA IDEOLOGIA DA NEUTRALIDADE TECNOLÓGICA

Notadamente, acompanha-se na sociedade capitalista, marcada pelo processo de reestruturação produtiva⁴ e contrarreformas neoliberais⁵, o incremento e intensificação do emprego das tecnologias da informação e comunicação (TICs). Neste contexto, verifica-se no judiciário brasileiro a incorporação de ferramentas tecnológicas como, por exemplo, o teletrabalho⁶, por meio de plataformas online, visando estabelecer mediações necessárias para o acesso de indivíduos e grupos à justiça. Tal perspectiva, permeada por contradições sociais, promete diminuir distâncias geográficas, simplificar e padronizar as tarefas, imprimir celeridade aos processos, de modo a promover a cidadania.

As TICs, fruto da chamada “revolução informacional”⁷, dizem respeito ao conjunto de dispositivos, serviços e conhecimentos que, através de computadores, internet, smartphones,

⁴ Conforme define Antunes (1999), a reestruturação produtiva diz respeito a um processo de transformação no modo de produção capitalista, a partir dos anos 1970. Este processo tem como marcos fundamentais a crise do fordismo e adoção do Toyotismo, como paradigma produtivo. Trata-se de um processo que engloba mudanças tecnológicas, organizacionais e novas relações de trabalho, cujo objetivo consiste em aumentar a produtividade, reduzir custos e flexibilizar a produção. A reestruturação produtiva, sob a aparência de “modernização”, traz em seu bojo, entre outros aspectos, a intensificação da exploração do trabalho através da precarização das suas condições, bem como a flexibilização dos direitos. Ver: ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho: Boitempo Editoria, 1999.

⁵ Em síntese, Behring (2003, p. 15-25) compreende como contrarreformas do Estado, o conjunto de mudanças estruturais em curso no Brasil a partir dos anos 1990. Impostas pela ideologia neoliberal, essas visam a redução do papel do Estado nas políticas sociais, a fim de manter a funcionalidade do sistema capitalista. A referida autora sustenta que as medidas adotadas pelo Estado não são meras “reformas”, mas “contrarreformas”, visto que implicam na regressão e devastação dos direitos sociais historicamente conquistados. Ver: BEHRING, Elaine Rossetti. Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

⁶ Na modalidade do teletrabalho, também conhecida como home office, o trabalhador realiza suas atividades fora do ambiente de trabalho institucional, a partir do uso de ferramentas tecnológicas, a fim de manter a comunicação com a empresa/instituição e outros trabalhadores e usuários dos serviços. De acordo com Barbosa (2021), o teletrabalho é uma variante dessas mudanças, ancorada nas inovações tecnológicas que atingem os trabalhos não-manuais nos últimos anos, entre eles o trabalho qualificado como o do Assistente Social.

⁷ A revolução informacional diz respeito ao conjunto de transformações de ordem não apenas tecnológica, mas social, econômica e produtiva atrelada ao avanço das TICs, a partir da segunda metade do século XX. Castells (2013), considera que tal revolução inaugura uma nova era: a sociedade em rede, cuja dinâmica é marcada por

câmeras, softwares, redes e serviços de comunicação, possibilita a produção, acesso e programação de informações e a comunicação entre as pessoas. Enquanto invenção do homem para expandir seus poderes, superar limitações físicas e facilitar o trabalho e a vida (Veloso, 2012), as TICs são produto histórico, portanto, condicionadas à intencionalidade de seus agentes, inscritas no conjunto contraditório das relações sociais entre as classes na sociedade capitalista. Neste sentido, uma chave crítica necessária à apreensão das TICs é a superação da sua concepção meramente abstrata e tecnicista, para apreendê-la a partir de seus paradoxos no capitalismo: a serviço de quem estão as TICs? Estão disponíveis ao conjunto da população? Seu uso tem possibilitado o acesso à justiça para todos/as?

O processo de incorporação das TICs foi preponderantemente aprofundado pelo advento da pandemia da Covid-19, no início do ano 2020, a qual impôs severas restrições às relações presenciais. Este evento acelerou significativamente o emprego dessas tecnologias para o acesso da população às políticas sociais e públicas, e para o desenvolvimento do trabalho profissional (Cavalcante e Prêdes, 2022). Com o aumento da uniformização e automatização do trabalho provocado pela intensificação do emprego das TICs, proliferaram os debates sobre as incidências das chamadas novas tecnologias nas relações sociais, ressaltando-se as dimensões econômica, cultural e política da questão. Importa observar que, conforme aponta Botão (2024, p. 15), embora o avanço do uso das tecnologias tenha se intensificado a partir da problemática pandêmica, seus determinantes extrapolam esse contexto específico, relacionando-se à própria dinâmica estrutural da sociedade capitalista. Nesta perspectiva, elucidada a referida autora:

[...] Desde o início do capitalismo, o uso das tecnologias tem sido elemento de disputa na concorrência entre mercados, bem como o seu uso pelo capitalismo geram dispensa da força de trabalho em diferentes ramos produtivos e do setor de serviços com o objetivo de ampliar lucro, acumulação, dominação de classe e, por consequência, redução salarial, aumento da exploração e deterioração das condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, tema abordado por Marx no capítulo XXIII de *O' Capital. Crítica da Economia Política* (Botão, 2024, p. 15).

aspectos como: centralidade da informação como fator de produção; interconectividade global e instantânea; automação, digitalização e flexibilização da produção; reestruturação das relações de trabalho e do espaço urbano. Ver: CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venâncio Majer e Eduardo Brandão. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013 (Trilogia da Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, v.1).

Apoiando-se nessa reflexão, é possível apreender o campo tecnológico como não consensual, atravessado por contradições, disputas e produção de desigualdades. Para Veloso (2012, p. 73), as tecnologias constituídas como produto histórico, resultam “do trabalho acumulado pela sociedade. Trata-se, ao mesmo tempo, de indicador de riqueza socialmente produzida e de um meio para sua reprodução”. Tal compreensão não significa a negação das transformações tecnológicas e seus avanços. Ao contrário, trata-se de trazer para o campo da análise crítica, fundada na perspectiva de totalidade, os riscos e possibilidades do emprego das tecnologias no que concerne o agravamento das desigualdades sociais. Desta maneira, não há como suprimir desse debate o questionamento acerca dos modos de apropriação das tecnologias no atual estágio de desenvolvimento da sociedade capitalista. Conforme assinalam Veloso e Sierra (2024, p. 11): “a tecnologia não muda nada por si, visto que se trata de uma mediação condicionada à classe ou fração de classe que a comanda”. Portanto, constitui uma tarefa crítica necessária na atual conjuntura, reconhecer as possibilidades de disseminação do uso das tecnologias nos processos de construção da cidadania, sem contudo deixar de refletir sobre suas relações com questões que têm se tornado crônicas na sociedade brasileira, como a degradação socioambiental e as dificuldades de acesso à justiça – que atingem com maior intensidade indivíduos, grupos e comunidades que vivem em territórios cujo ecossistema é devastado e marcado pela precarização/ausência de políticas públicas.

Antunes (2020) salienta que as TICs, em vez de constituírem instrumentos dotados de sentido humano-societal, têm sido concebidas para aumentar substancialmente os lucros e a produtividade das empresas, intensificando, deste modo, a exploração e a espoliação da força de trabalho. Este parece ser o cerne do debate, visto que, dado o inegável potencial das TICs para a democratização do acesso à informação e aos direitos, sobressai o desafio de empregá-las com a finalidade de promover conquistas coletivas, como o equilíbrio ecológico e a justiça ambiental, ao invés de aprofundar as iniquidades sociais.

As transformações digitais no sistema judiciário brasileiro, inserem-se no bojo da chamada reestruturação produtiva, indicando que a intensificação do emprego das TICs neste espaço são parte das forças produtivas sociais. Noutras palavras: “sua disseminação e popularização decorrem das funções que desempenham nas relações capitalistas vigentes” (Silva, 2003, s.p.). No contexto de contrarreformas do Estado Brasileiro, com o argumento da

necessidade de modernização do sistema judiciário, passa-se a adotar como modelo de gestão pública técnicas de gestão empresarial calcadas na ideia de máxima eficiência e produtividade. Este modelo, identificado como “gerencialista”⁸ (Gurgel, 2007; Gurgel, 2016), é endossado pelas narrativas de eficiência e produtividade atreladas à defesa do Estado mínimo – o que, em tese, geraria maior grau de efetividade do direito fundamental de acesso à justiça.

Assim, o intensivo emprego das TICs no judiciário brasileiro tem se apoiado no argumento de que estas assegurariam aos cidadãos o acesso rápido, efetivo e justo ao sistema de proteção jurisdicional. De acordo com essa visão, a adoção das TICs contribui para a celeridade e qualidade dos serviços oferecidos pelo judiciário. Entretanto, observa-se que esse discurso, focado na maior eficiência e produtividade alcançadas com o emprego das TICs, contrasta com a significativa redução da responsabilidade do Estado diante das demandas sociais e a precarização do trabalho e dos direitos sociais, descartando, assim, a problematização das contradições implicadas nas relações de poder que impõem barreiras para a viabilização do acesso ao direito humano fundamental à justiça de populações fragilizadas por questões socioeconômicas, culturais e informacionais – negando as condições estruturais dos territórios em que vivem.

Observa-se que o poder hegemônico da classe burguesa subordina a incorporação das TICs ao discurso da racionalidade burocrática e da neutralidade científica. Neste sentido, nota-se que essas tecnologias, apropriadas pela classe dominante, são legitimadas pelo discurso do saber competente (Chauí, 1981), a partir do qual as exigências burocráticas e administrativas têm que ser cumpridas com máxima eficiência – a despeito das relações de poder, opressão e desigualdades que produzem –, a fim de garantir o desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo. Nesta linha de análise, Veloso e Sierra (2024, p. 10) assinalam que: “a sociedade do século XXI está configurada numa multiplicidade de sistemas de informação, cujo efeito é a expansão infinita da burocratização, evidenciada pelo preenchimento de registros digitais”; e

⁸ Conforme esclarece Gurgel (2007; 2016), o modelo de gestão gerencialista emerge a partir das contrarreformas do Estado inspiradas no ideário neoliberal, no Brasil, a partir da década de 1990. Este é definido a partir da incorporação de práticas da iniciativa privada na gestão pública. A adoção deste modelo no setor público tem como narrativa a necessidade de uma gestão pública mais eficiente, flexível, focalizada em resultados e menos burocrática. Entretanto, seu processo de implantação tem gerado a precarização do trabalho e a mercantilização dos direitos sociais no setor público. Trata-se de um modelo que, na visão do autor, minimiza a responsabilidade do Estado face as demandas sociais, subordinando o interesse público à lógica do mercado.

a firmam: “a desigualdade engendrada e ampliada com o avanço da tecnologia compreende uma das expressões da questão social” (Sierra, 2024, p. 10).

Assim, as mudanças acarretadas pela intensificação do emprego de tais tecnologias requer pensar sobre as condições de vida e trabalho da classe trabalhadora (Antunes, 2020), atravessada por riscos, disparidades e vulnerabilidades que se agravam com a degradação socioambiental, a precarização da políticas sociais públicas e os entraves enfrentados para o acesso à justiça, questões que serão refletidas na seção a seguir.

3 QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL E TICS: UM OLHAR SOBRE AS BARREIRAS ENFRENTADAS PELAS POPULAÇÕES PERIFÉRICAS PARA O ACESSO À JUSTIÇA

Na cena contemporânea da sociedade capitalista, é visível o avanço da degradação socioambiental. Autores como Mészáros (2007) e Harvey (2013) consideram que a crise socioambiental decorre da crise estrutural do capitalismo. Com o declínio do fordismo e da fase keynesiana – e a conseqüente crise estrutural do capitalismo a partir da década de 1970 – emerge o projeto neoliberal, e, com ele, a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível. Neste contexto, radicaliza-se a dinâmica de produção ilimitada de mercadorias, de utilização irracional dos recursos naturais do planeta e exploração dos territórios e trabalhadores de países periféricos do capitalismo, impondo conseqüências devastadoras aos ecossistemas e à vida em sociedade.

Como impactos desse processo, verificam-se, entre outros aspectos: a contaminação dos solos, águas e ares; redução da biodiversidade; agravamento da crise climática e recorrência dos desastres socioambientais. Neste contexto, aprofunda-se a lógica perversa de um sistema de produção que, para assegurar suas taxas de lucratividade, degrada o meio ambiente, de modo a penalizar os pobres, impondo-lhes graves riscos ambientais e sanitários (alocação de processos poluentes nos territórios nos quais habitam, negação de acesso água potável, coleta adequada de lixo e tratamento de esgoto etc.) (Acselard, 2004, p. 15).

Assim, compreende-se que a questão socioambiental⁹ se manifesta como expressão da “questão social”, visto que decorre das contradições da sociedade burguesa, expressando as desigualdades sociais constitutivas da ordem capitalista e as lutas pela apropriação da riqueza social (Yazbek, 2021). A questão socioambiental atinge, sobretudo, a vida das populações mais pauperizadas. Igualmente, esta questão assume expressões históricas e mediatizadas por relações de gênero e étnico-raciais, que se agravam, especialmente, em territórios periféricos. O fato de que riscos ambientais atingem populações de modo desigual, corrobora-se pela constatação de que “enquanto as populações de maior renda têm meios de se deslocar para áreas mais protegidas da degradação ambiental, as populações pobres são especialmente segregadas, residindo em terrenos menos valorizados e geotecnicamente inseguros” (Achselrad, 2004, p. 15).

Depreende-se, a partir das reflexões até aqui apresentadas, que há uma nítida relação entre degradação socioambiental, acesso à justiça e intensificação do uso das TICs no judiciário brasileiro. A apropriação privada da natureza pelo capital e a degradação socioambiental têm provocado graves violações dos direitos humanos, visto que nega a determinados grupos e comunidades o direito humano fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, com acesso a políticas públicas universais e de qualidade, que assegurem o direito humano fundamental à vida, à saúde, à educação, à assistência e ao bem estar físico, social e emocional. Assim, a degradação do meio ambiente potencializa situações de pobreza, desemprego e migração para as cidades, dificultando o acesso à justiça. Verifica-se que, conforme assevera Rammê (2014, p. 183), “a crise ambiental contemporânea é socialmente desigual e, portanto, não atinge todos em semelhante proporção e intensidade”. Bastos et al. (2018, p. 13), corroboram esta visão, ao observarem que: “o debate sobre a degradação ambiental e vulnerabilidade de algumas populações tem dado ênfase à temática da justiça ambiental, a qual nos diz que as comunidades com menor capital social e cultural são as mais expostas aos riscos”.

Desta forma, a garantia de um meio ambiente sadio é condição para o acesso à justiça e o gozo dos direitos humanos. No entanto, sabe-se que do ponto de vista da acessibilidade ao sistema de justiça, ainda são expressivas as barreiras socioeconômicas, culturais e

⁹ De acordo com a visão crítica marxiana, compreende-se a questão socioambiental como uma contradição estrutural do modo de produção capitalista, a qual subordina a natureza à lógica de acumulação do capital, levando à degradação ambiental e injustiça social. Ver: O’CONNOR, James. A segunda contradição do capitalismo. In: BENTON, Ted (org.). O marxismo e a questão ambiental. São Paulo: Cortez, 1996.

informacionais para a sua realização. Sadek (2009, p. 170) salienta que “sem o direito de recorrer à justiça, todos os demais direitos são letra morta, garantias idealizadas e sem possibilidade de concretização”. Vivendo em territórios precarizados – cujo meio ambiente é degradado, as políticas públicas essenciais não são viabilizadas e as possibilidades informacionais são restritas ou inexistentes – é provável que expressiva parcela dessa população não conheça os seus direitos, não detenha os meios e os caminhos para acessá-los. Considerando as desigualdades históricas de classe, raça/etnia e gênero, mostram-se menores as chances de participarem dos bens coletivos e do acesso à justiça.

Importa ressaltar que, o acesso à justiça, para além do acesso ao judiciário, engloba o ingresso e o desfrute de bens sociais coletivos. Este é viabilizado pela possibilidade de reconhecimento dos direitos por um conjunto de instituições estatais que constituem o sistema de justiça. Para Sadek (2009), a efetivação do acesso à justiça se inicia pela porta de entrada, sendo essa a condição *sine qua non* para que os demais direitos possam se realizar. Neste sentido, é preciso considerar as barreiras para o acesso a porta de entrada à justiça, bem como considerar o período de tempo para que se alcance a porta de saída do sistema. A referida autora ressalta que, “tal suposto exige que se inclua na análise aspectos que vão além da legalidade e que se atente para condicionantes de natureza econômica, social, cultural e políticas (Sadek, 2009, p. 52).

O acesso à justiça, conforme inscrito na Constituição Cidadã de 1988, constitui-se, ao mesmo tempo, em direito e garantia de direitos, derivando da noção de igualdade de oportunidades¹⁰. Neste sentido, o direito de recorrer à justiça é condição essencial para a realização dos direitos humanos. Depreende-se dessa concepção, que o poder público Estatal deve garantir o acesso de todos/as à justiça, identificando e eliminando obstáculos que firam a democratização dos direitos. Apesar de todos os avanços no âmbito dos direitos no Brasil, constata-se que muitas ainda são as barreiras para o acesso de populações que vivem em territórios periféricos, cujas políticas públicas são precárias/ausentes, à justiça. Dentre os principais obstáculos, destacam-se aqueles de natureza econômica e social que traduzem “o fosso que separa a igualdade prevista na lei e a desigualdade na distribuição de renda e no uso

¹⁰ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Art. 5º, inciso XXXV. Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais.

fruto dos bens coletivos” (Sadek, 2014, p. 63). Tal obstáculo, apesar de não ser o único, fere sobremaneira a equidade no acesso à justiça, pelo fato de que, quanto maiores são as injustiças sociais, menores serão as possibilidades que indivíduos e grupos têm de conhecimento de seus direitos – implicando, assim, em desigualdade na disponibilidade de recursos e de condições para a realização dos direitos.

Sadek (2014, p. 88) identifica como significativas barreiras para o acesso à justiça, as dificuldades que indivíduos e grupos enfrentam em decorrência da violação de outros direitos, como educação e acesso à informação, o que inviabiliza o reconhecimento da existência de seus direitos, juridicamente exigível; do conhecimento de como ajuizar uma demanda e da disposição psicológica para ingressar na justiça. A autora destaca ainda barreiras como: linguagem hermética por parte dos operadores e procedimentos complicados e excesso de formalismo. Lima e Oliveira (2019, p. 74) acrescentam aspectos como: dificuldades de arcar com as custas judiciais e problemas para a proteção dos direitos difusos. Pode-se depreender que todas essas são barreiras relacionadas à persistente desigualdade de condições no acesso a bens coletivos, ou seja, tem a ver com o fato de que à expressiva parcela da população brasileira não é garantido o acesso às políticas públicas, o que compromete o direitos fundamental dessas a ter direitos. Observa-se, assim, que a negação da cidadania é a grande barreira para que indivíduos e grupos se sintam encorajados para chegar aos canais de justiça.

Neste debate, vale abrir um parêntese a fim de considerar as relações entre acesso à justiça e território. Geralmente, esses indivíduos e grupos encontram-se segregados em territórios cujo acesso aos bens e serviços coletivos é dificultado pela precariedade da renda e pela negação de direitos básicos, como acesso à educação, seguridade, condições dignas de habitação, rede de esgoto, transporte público etc. Soma-se a essas precárias condições, a presença do tráfico de drogas e milícias, que, substituindo o Estado de direito por regimes autoritários e violentos, agrava violações de direitos e supressão de cidadania, impedindo o usufruto de direitos básicos como segurança, mobilidade, lazer e expressão.

Estudos sobre as configurações dos territórios na reflexão sobre o acesso à justiça são importantes, pois, conforme assinala Koga (2011, p. 36), “o território expressa, ao mesmo tempo, produção e reprodução das relações socioeconômicas, políticas e culturais, presentes na sociedade que ele abriga”. Destarte, na leitura acerca dos territórios, é relevante considerar

povos indígenas e quilombolas, problematizando a questão latifundiária e a desigualdade de acesso e uso da terra. Assim, vale refletir sobre as diversas situações de violências geradas nesses conflitos de interesse latifundiário, destacando-se as imposições históricas aos povos indígenas e negros referentes ao direito à terra no Brasil. Nesta perspectiva, Sossa (2021) ressalta que precisamos avançar nos estudos sobre a terra dos povos originários, repensando a violação do direito à terra a partir de seus habitantes. Nas palavras da autora:

Muitas são as formas históricas de acesso, uso e apropriação da terra. Esses são processos que geram diversos conflitos na história da humanidade. No caso específico da realidade brasileira, a terra na sua dimensão política e econômica, é um bem que envolve muitas tensões e conflitos de disputa. Por se tratar de um meio de produção de riqueza bastante valioso, dispendo de diferentes possibilidades de exploração, o seu acesso, uso e apropriação são desiguais, envolvendo violência institucional, material e estratégias políticas que promovem a concentração e expropriação. Trata-se aqui da constituição do latifúndio. A realidade de acesso, uso e apropriação das terras brasileiras é resultado de uma condição colonial de longa exploração (Sossa, 2021, p. 38).

As desigualdades de acesso à terra no Brasil, enquanto um dos elementos de formação da desigualdade, racial e de gênero, são resultado, portanto, de uma determinada forma de colonização fundada na exploração sem limites. Um indicador dessas desigualdades diz respeito ao fato de que legislações de proteção e demarcação da terra acontecem apenas após a exploração ter alcançado índices bastante altos, como expressões de devastações ao meio ambiente, promovendo e penalizando povos originários e negros (Sossa, 2021). Desse modo, é no processo de acelerado crescimento das novas formas que impulsionam o valor do capital, que se desencadeiam expulsões dos povos indígenas e negros quilombolas, que passam a somar uma massa urbana desprovida de condições dignas, em situações de alta vulnerabilidade social, que, no dizer de Sossa (2021):

[...] leva-os a compor em regiões predominantemente urbanas, a massa de trabalhadores espoliados e em condição de extrema precariedade, seja nas pequenas cidades ou grandes cidades, em situações de pobreza, com seus direitos fundamentais violados em situação de violência alimentar e insegurança de renda (Sossa, 2021, p. 40).

Acerca da questão da violação de direitos, importa lembrar que no Brasil os caminhos de reconhecimento da cidadania ainda são tortuosos, expressando características históricas, políticas e culturais avessas ao acesso das populações pobres aos direitos. Acselrad *et al.* (2004, p. 11) ressaltam o traço histórico do país no que concerne à extrema injustiça em termos de

distribuição de renda e acesso aos recursos naturais, onde os interesses de uma elite, em termos da garantia de lucros imediatos, se sobrepõem, com violência, aos interesses da coletividade, refletindo-se na degradação do meio ambiente e permanente ameaça à vida dos mais pobres. Neste contexto, observam os autores:

[...] O desprezo pelo espaço comum e pelo meio ambiente se confunde com o desprezo pelas pessoas e comunidades. Os vazamentos e acidentes na indústria petrolífera e química, a morte de rios, lagos e baías, as doenças e mortes causadas pelo uso de agrotóxicos e outros poluentes, a expulsão das comunidades tradicionais pela destruição dos seus locais de vida e trabalho, tudo isso e muito mais, configura uma situação constante de injustiça socioambiental no Brasil (Acselrad *et al.*, 2004, p. 11).

Dentre as características atinentes à formação sócio-histórica da sociedade brasileira, destacam-se: a colonização imposta; o escravismo; a questão indígena; a opressão às mulheres; dentre outros. Neste contexto histórico, Yazbek (2021, p. 20) destaca “as injustiças e, principalmente, os incontáveis processos de exploração econômica e dominação política das classes dominantes e na pobreza generalizada das classes que vivem do trabalho”. Para a referida autora, permanecem em nossa sociedade as marcas da cultura colonial, haja visto que, em seu processo de modernização, o Brasil suprimiu o estatuto colonial do plano político, mas não do plano econômico. Neste sentido, assevera a autora:

No caso brasileiro, sem dúvida, os processos que caracterizaram a formação social e política do país impulsionaram a criação de uma sociedade na qual o caráter predatório das relações coloniais e do escravismo deixaram, suas marcas profundas e estruturantes na história brasileira e implantaram bases importantes na construção da lógica que vem presidindo a expansão do capitalismo periférico e dependente e das particulares características da questão social que se caracteriza como um traço estrutural da sociedade brasileira (Yazbek, 2021, p. 20).

Um aspecto relevante para a compreensão das barreiras ainda impostas para o acesso de populações periféricas à justiça, pode ser encontrado nas reflexões de Carvalho (2008), de acordo com o qual, no Brasil, diferente do que ocorreu nas democracias europeias, primeiro foram legitimados os direitos sociais, em detrimento do reconhecimento dos direitos civis e políticos. Neste sentido, verifica-se um esvaziamento político que dificulta a apreensão do direito à liberdade individual, base dos direitos civis. Deste modo, conforme clarifica o autor, a perspectiva de uma cidadania brasileira, construída “de cima para baixo”, uma espécie de “cidadania em negativo”, cujos direitos foram outorgados pelo Estado burguês – e não

conquistados pela participação política da população – constitui-se em elemento dificultador da assimilação dos valores da igualdade nas relações cotidianas. Essa dinâmica histórica diz muito sobre a nossa cultura, na qual predominam leis privadas sobre a validade das leis públicas. Enraizou-se, entre nós brasileiros, uma espécie de cidadania de acordo com a qual ser um cidadão significa não ter estatuto de dignidade, não pertencer, e ter que depender de favores alheios ou da tutela do Estado. Daí a dificuldade, ainda hoje recorrente, dos indivíduos reconhecerem que a participação cidadã, conforme afirma Demo (1988), não é dádiva, mas processo de conquista.

Outro aspecto, relativo à problemática do acesso à justiça, diz respeito ao fato de que o reconhecimento formal de um direito não implica automaticamente na sua realização. A filósofa Hannah Arendt, em “As Origens do Totalitarismo” (2012), considera que a igualdade não é algo natural, ou seja, dado, mas uma construção política institucional. Neste sentido, a realização dos direitos depende de que os cidadãos sejam reconhecidos no contexto de uma comunidade política organizada.

Verifica-se que no contexto da problemática socioambiental, indivíduos, grupos e comunidades – como populações de baixa renda, população indígena e comunidades tradicionais – são as mais afetadas pelos danos ambientais e, ao mesmo tempo, enfrentam significativas dificuldades para acessar a justiça. Tal condição pode ser compreendida a partir da expressão “injustiça ambiental”, a qual, conforme informa Rammê (2014, p.188), “passou a designar o fenômeno da destinação da maior carga dos danos ambientais decorrentes do processo de desenvolvimento a certas comunidades tradicionais, grupos de trabalhadores, grupos raciais discriminados, populações pobres, marginalizadas e vulneráveis”.

A injustiça ambiental está intrinsecamente ligada ao racismo ambiental¹¹ resultante das históricas desigualdades sociais e raciais arraigadas na sociedade brasileira, cujas expressões do passado colonial e do tardio processo de industrialização (a exemplo do racismo e da

¹¹ Rodrigues (2024, p. 154) informa que o conceito de racismo ambiental, “surgiu no final da década de 1970, entre 1978 e 1982, através do movimento negro dos Estados Unidos, a partir de protestos contra a instalação de uma indústria que depositaria resíduos tóxicos no Condado de Warren, na Carolina do Norte. Assim, com essa denúncia observou-se que três a cada quatro aterros como esses estavam localizados em bairros de comunidades negras, apesar de somarem 25% da população da região”. O termo foi concebido por Benjamin Chaves, um pastor negro, porém, para que fosse aceito na academia tornou-se o movimento pela ‘Justiça Ambiental’”.

segregação socioespacial de populações negras, originárias e pobres) perduram até os dias atuais. Deste modo, às populações negras, aos indígenas, ribeirinhos, pescadores, pantaneiros e quilombolas – submetidos à relações de trabalho desprotegidas, ao desemprego e ao trabalho informal – é destinada a ocupação de territórios urbanos e rurais caracterizados pela exploração, degradação e permanente risco ambiental, sendo estas, no contexto de agravamento da crise climática, as principais vítimas dos desastres ambientais (Silva e Araújo, 2025).

Rodrigues (2024, p. 154-155) apresenta o seguinte conceito de racismo ambiental, a partir dos estudos do norte-americano Robert D. Bullard (2024, p. 3), como sendo um dos mais empregados nos trabalhos acadêmicos: “O racismo ambiental refere-se a qualquer política, prática ou diretiva ambiental que afete de forma diferenciada ou prejudique (intencionalmente ou não), indivíduos, grupos ou comunidades, com base na raça ou cor”¹². A partir deste conceito, percebe-se que os riscos e danos ambientais afetam desproporcionalmente as populações, tendo como marcadores as desigualdades e opressões configuradas pelo racismo estrutural. Conforme sustenta Souza (2024):

O racismo ambiental é impulsionado por processos que desumanizam povos e etnias [...] portanto, é crucial que essas comunidades reconheçam as repercussões socioambientais provocadas pelo racismo ambiental, para que possam reivindicar seus direitos à justiça (Souza, 2024, p. 64).

Depreende-se, portanto, que promover justiça ambiental significa viabilizar o acesso de indivíduos, grupos e comunidades – vivendo em territórios marcados pelo racismo ambiental, cujo meio ambiente esteja degradado em decorrência de ausência de políticas públicas e práticas ou diretivas que ameacem a vida – ao sistema judiciário, de modo a eliminar barreiras de ordem institucional, informacional e socioeconômica, que representem dificuldades no que se refere à defesa e representação de seus direitos. Este desafio leva a refletir sobre o processo de intensificação do uso das TICs no judiciário brasileiro. Neste sentido, um ponto a ser considerado é que, embora a incorporação de ferramentas tecnológicas seja, indiscutivelmente, um relevante recurso para facilitar e democratizar o acesso à justiça, isso não está apartada das contraditórias relações sociais da sociedade capitalista, implicando, assim, na reflexão acerca

¹² Tradução da autora do trecho extraído da referência: BULLARD, Robert. D. *Environment and Morality: Confronting Environmental Racism in the United States* United Nations Research Institute for Social Development. Genebra. 2004.

de problemas específicos para garantir a populações negras, trabalhadoras, pobres e residentes de territórios periféricos, o acesso à justiça e a apropriação e legitimação de suas demandas por direitos. Conforme essa ótica, as TICs não são apenas instrumentos, ferramentas e equipamentos que, por si só, garantiriam a superação do fosso entre a igualdade prevista na lei e a desigualdade concreta da socialização do usufruto dos bens coletivos na sociedade capitalista.

Conforme assinala Veloso (2012, p. 73), “se por um lado as tecnologias vêm avançando, e produzindo inovações cada vez mais notáveis, por outro, elas não estão plenamente disponíveis ao conjunto da população, que se vê, em sua maioria, cerceada do acesso aos seus direitos”. Deste modo, percebe-se que a efetividade do acesso à justiça – face ao avanço das TICs como mecanismos de mediação do judiciário com populações cujas condições de vida e trabalho são precarizadas – deve considerar que ainda vivemos num país avesso ao reconhecimento da cidadania, cujos indivíduos, marcados por desigualdades estruturais de classe, raça/etnia e gênero, são fragilizados por aspectos socioeconômicos, culturais, territoriais e informacionais na busca pela defesa e representação de seus direitos e interesses.

É fato inegável que esses indivíduos e grupos, em sua grande maioria atingidos pelos riscos da degradação ambiental e negação de políticas públicas e trabalho protegido, enfrentam barreiras para a manipulação de ferramentas digitais, geralmente necessárias para ingressar no judiciário. Dados do IBGE (2024)¹³ indicam que, embora o acesso à internet tenha crescido no Brasil, a exclusão digital ainda afeta milhões de pessoas, destacando-se idosos, população negra, populações de baixa renda, pessoas com menor escolaridade e residentes em áreas rurais. Em 2023, aproximadamente 22,4 milhões de brasileiros, com 10 anos ou mais não utilizaram a internet, representando 12% da população nessa faixa etária. Entre os motivos para não usar a internet, 46,3% alegaram não saber usar, 25,9% consideraram o serviço caro e 14,3% não viam necessidade. Entre os grupos mais afetados, verifica-se indivíduos sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, representando 75,5% dos que não usavam internet; e a população negra: em 2022, cerca de 21 milhões de pessoas pretas e pardas não acessaram a internet (IBGE, 2024).

¹³ Ver: Agência IBGE Notícias. Disponível em: [Em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram Internet | Agência de Notícias](#). Acesso em: 11 de maio de 2025.

Os dados do IBGE acima destacados indicam expressivas disparidades socioeconômicas, étnico-raciais, etárias e informacionais, desvelando os paradoxos do universo tecnológico. Essa constatação coloca a necessidade de vinculação entre valores ético-políticos emancipatórios e o do emprego das TICs no judiciário, levando a indagar: dado o potencial social das TICs, em que medida essa utilização tem sido norteada para a consolidação da proteção social e cidadania? Sabe-se que a transformação digital é elemento-chave da modernização do judiciário, com a promessa de garantir o acesso à justiça, com democracia, eficiência e produtividade. Entretanto, compreende-se que a superação desse desafio requer o investimento em políticas públicas direcionadas a dirimir as desigualdades.

Com o propósito de que as TICs facilitem o acesso à justiça no Brasil, ampliando a participação e as respostas a demandas de indivíduos e comunidades, é fundamental que superem o foco tecnocrático – unilateralmente justificado pelo argumento de maior eficiência e produtividade – para incorporar mecanismos de garantia do usufruto dos bens coletivos que devem ser disponibilizados, com maior urgência, gratuidade, qualidade e universalidade, nos territórios cujos indivíduos e grupos são afetados pela degradação ambiental.

Assim, no contexto de aprofundamento da crise socioambiental, é premente criar estratégias que assegurem que a interconectividade seja acessível a todos/as, com equidade de condições, de modo a promover a justiça social e ambiental. As tecnologias guardam grandes potencialidades para democratizar informações, promover participação política e garantir direitos. Contudo, seu emprego deve ser orientado por políticas inclusivas, de modo a superar barreiras burocráticas e garantir equidade. Portanto, a marcha tecnológica deve ser uma conquista coletiva, uma riqueza partilhada, assegurando um meio ambiente equilibrado, seguro, saudável, com políticas públicas protetivas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, neste artigo, explorar criticamente interfaces entre a intensificação do uso das TICs no judiciário brasileiro, a questão socioambiental e a problemática do acesso à justiça. Assim, verificou-se que essas questões estão intimamente vinculadas, visto que o “acesso à justiça equivale à inserção, à participação, a trilhar um caminho para redução das desigualdades econômica, social e cultural” (Sadek, 2014, p. 64). Sem o direito a um meio ambiente

equilibrado – representado como espaço coletivo, democrático, livre de riscos ambientais e protegido por um conjunto de políticas públicas, gratuitas e de qualidade – o discurso do acesso à justiça permanece mera formalidade. Conforme assinala Rammê (2014, p. 88), o conceito de justiça ambiental implica compreender que nenhum grupo de pessoas deve suportar uma parcela desproporcional de degradação do meio ambiente. Deste modo, para garantir o acesso à justiça a esses indivíduos e grupos é necessário refletir sobre desigualdades crônicas e alternativas para a democratização das informações, participação e ampliação do acesso aos direitos. Neste sentido, ficou claro que, as TICs são apenas os meios e não o fim. Portanto, é preciso questionar: com quais finalidades as TICs são empregadas? Que valores norteiam o seu emprego e disseminação nas mediações como os cidadãos?

A crise econômica e social contemporânea coloca como centro das atenções mundiais problemas estruturais e históricos decorrentes do modelo de organização da sociedade capitalista desde a sua origem. Apesar de não serem novos, alcançam magnitude destrutiva que coloca em risco a própria sobrevivência humana. Geram alertas que vêm sendo centro das agendas mundiais, a exemplo da 30ª Conferência da ONU sobre Mudanças climáticas (COP 30) – com previsão de realização em novembro de 2025, no Brasil. Nesta serão acolhidos temas centrais para o enfrentamento do desgaste ambiental e debatidas estratégias para assegurar a justiça ambiental, cujo um dos temas analisados será a utilização das tecnologias e sua relação com a justiça ambiental, para uma sustentabilidade global.

É inegável que a degradação e desequilíbrio socioambiental potencializa as situações de violação dos direitos humanos, visto que a maior carga dos danos ambientais engendrada pelo modo de produção capitalista tem recaído sobre grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, segmentos raciais discriminados (Acselrad, 2004). Observa-se que, mesmo após setenta anos de criação da Declarações Universais dos Direitos Humanos pela ONU, este ainda é um tema premente, englobando aspectos de ordem social, econômica, étnico-racial e de gênero.

As interlocuções com os autores empregados neste estudo, reiteram que o grande desafio que está colocado para o Brasil e o mundo, é vencer os grandes abismos que produzem as desigualdades. Estas atingem com particularidade sócio-histórica a dignidade de camadas da população vulneráveis, colocando a questão socioambiental como um dos temas necessários e

desafiadores ao enfrentamento às injustiças. Neste sentido, deve-se lembrar que, sem a garantia de acesso à justiça, não há realização dos direitos, conforme corrobora Sadek (2009, p. 170), “não há possibilidade real de inclusão se, de fato, não houver condições efetivas de acesso à justiça”.

Portanto, o debate da intensificação do uso das TICs no judiciário brasileiro precisa avançar, incorporando o questionamento sobre as contradições entre os discursos de eficiência e produtividade – assentados na lógica da reestruturação produtiva do capital – e as disparidades com relação à proteção social.

Por fim, é preciso considerar a necessidade de investir em estudos sobre o modo como a apropriação das tecnologias tem afetado a classe trabalhadora e suas possibilidades de acesso à justiça em um contexto de agravamento da destruição ambiental. Sem dúvida, o emprego das TICs pode possibilitar alcançar finalidades presentes em um projeto de sociedade radicalmente democrática, sem desigualdades/opressões/discriminações de classe, gênero, raça/etnia. Contudo, paradoxalmente, as desigualdades engendradas pelo seu avanço na atual fase de desenvolvimento do capitalismo predatório, alertam para a ampliação de seus riscos éticos e políticos para os Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri et al (Org.). **Justiça ambiental e cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Em 2023, 88,0% das pessoas com 10 anos ou mais utilizaram Internet**. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br>. Acesso em: 11 maio 2025.

ANTUNES, R. **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARBOSA, R. N. C. Teletrabalho: mediação digital e efêmera regulação das condições de trabalho. In: BOTÃO, M. (Org.). **Avanços tecnológicos e contradições para o trabalho profissional**. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2023. p. 33-63.

BASTOS, Valéria Pereira et al. Políticas públicas, sociedade e meio ambiente. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, ano XXI, n. 40, jan./abr. 2018.

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BOTÃO, Márcia Regina. Prefácio. In: VELOSO, Renato; SIERRA, Vânia Morales (Org.). **Serviço Social e Tecnologias: reflexões coletivas**. Curitiba: CRV, 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer e Eduardo Brandão. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013. (Trilogia da Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, v. 1).

CAVALCANTE, R.; PRÉDES, R. Tecnologias de informação e de comunicação, políticas sociais e o trabalho de assistentes sociais. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 144, p. 110-128, maio/set. 2022.

CHAUI, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Editora Moderna, 1981.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**. São Paulo: Cortez, 1988.

GURGEL, Cláudio. **A gerência do pensamento: gestão contemporânea e consciência neoliberal**. Rio de Janeiro: Espaço Cultural, 2007.

GURGEL, Cláudio. **Gestão democrática e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2016. (Biblioteca Básica do Serviço Social).

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Loyola, 2013.

KOGA, Dirce. Aproximações sobre o conceito de território e sua relação com a universalidade das políticas sociais. **Serviço Social em Revista**, v. 16, n. 1, p. 30-42, 2013. DOI: 10.5433/1679-4842.2013v16n1p30. Disponível em:

<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/17972>. Acesso em: 11 de maio 2025.

LIMA, Alexandre B. de Machado; OLIVEIRA, Gustavo Henrique de. Acesso à justiça e o impacto de novas tecnologias na sua efetivação. **Revista de Cidadania e Acesso à Justiça**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 69-87, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://revista.tjgo.jus.br/acesso-a-justica>. Acesso em: 8 de maio 2025.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo Editorial, 2013.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo do século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2007.

O'CONNOR, James. A segunda contradição do capitalismo. In: BENTON, Ted (Org.). **O marxismo e a questão ambiental**. São Paulo: Cortez, 1996.

RAMMÊ, R. S. O Desafio do Acesso à Justiça Ambiental na Consolidação de um Estado Socioambiental. **Direito Público**, 11(58), 2014. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2563>. Acesso em: 11 de maio de 2025.

RODRIGUES, Júlia Fernandes. Racismo Ambiental: uma abordagem interseccional das questões de raça e meio ambiente. **Revista em Favor de Igualdade Racial**, v.7, n. 1, Jan./Abr. de 2024. p.150-161. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6873/4534>. Acesso em: 09 de setembro de 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para inclusão social. In: LIVIANU, R. (Coord.). **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. p. 170-180. Disponível em: <livianu-9788579820137-15.pdf>. Acesso em: 8 de maio 2025.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55–66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/87814>. Acesso em: 11 de maio 2025.

SILVA, Márcio Antunes. Assistente social e tecnologias da informação. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 6, n. 1, p. [sem página], jul./dez. 2003. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/17972>. Acesso em: 9 de maio 2025.

SILVA, Maria das Graças e; ARAÚJO, Nailsa Maria Souza. Questão ambiental, capitalismo dependente e Serviço Social: apontamentos para um debate urgente. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, v. 148(2), 2025. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/KM4BkM7vnjRkmLJdFt5xG3g/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 09 de setembro de 2025.

SOSSA, Codjo O. et al. Questão da terra e dos direitos humanos no Brasil: a questão indígena e quilombola. In: **Direitos humanos e a desigualdade no Brasil. Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, ano XXII, jul. 2021.

SOUZA, Adilaine Aparecida Cazute de. Interseções entre racismo ambiental e Serviço Social no interior da Comunidade Quilombola São Pedro de Cima. In: **Serviço Social em Debate**, v. 7, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revista.uemg.br/serv-soc-debate/article/view/9199>. Acesso em: 09 de setembro de 2024.

VASCONCELOS, A. M.; ALMEIDA, N. L. T.; VELOSO, R. O lugar das tecnologias da informação e comunicação no Serviço Social. In: **Serviço Social em tempos ultraneoliberais**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2021. p. 63-82.

VELOSO, Renato. Serviço social, trabalho e tecnologia da informação. **Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea**, Rio de Janeiro, n. 27, p. 71–90, 2012. DOI: 10.12957/rep.2011.2499. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/2499>. Acesso em: 11 de maio 2025.

VELOSO, Renato; SIERRA, Vânia Morales (Org.). **Serviço Social e Tecnologias: reflexões coletivas**. Curitiba: CRV, 2024.

YAZBEK, Maria Carmelita. Expressões da questão social brasileira em tempos de devastação do trabalho. **Temporalis**, v. 21, n. 42, p. 16–30, Jul./Dez. de 2021. Disponível em: <https://periodicos.uex.br/temporalis/article/view/6310>. Acesso em: 11 de maio 2025.

Sobre a autoria

Bruno Peres Freitas

Doutor em Serviço Social/PUC-Rio, assessor técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de São Gonçalo-RJ e pesquisador.
peres35@yahoo.com.br

Rosane Cristina Moreira de Souza

Doutoranda do Programa de Serviço Social da PUC-SP. Assistente social do TJ-SP, pesquisadora visitante do NCAF-PUCSP.
rosanesouza@tjsp.jus.br

Vivian Maria Loureiro Felix

Doutoranda do Programa de Serviço Social da PUC-RJ. Assistente Social do TJ-RJ.
vivianmaria@tjrj.jus.br

Contribuição de autoria

Bruno Peres Freitas: concepção, coleta de dados, análise de dados, elaboração do manuscrito, redação, discussão dos resultados.

Rosane Cristina Moreira de Souza: concepção, elaboração do manuscrito, redação, discussão dos resultados, revisão.

Vivian Maria Loureiro Felix: concepção, coleta dos dados, análise dos dados, redação, discussão dos resultados.

Financiamento

Não se aplica.

Consentimento de Uso de Imagem

Não se aplica.